



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO	
OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 317/2025
EMENTA	DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.544, DE 15 DE JULHO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.619, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 216.000,00 (DUZENTOS E DEZESSEIS MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.706, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR	PODER EXECUTIVO
PARECER	FAVORÁVEL

PARECER

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 317/2025, de autoria do Poder Executivo, dispõe sobre a alteração da meta financeira da Lei nº 6.544/2024 – Plano Plurianual (PPA), da Lei nº 6.619/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei nº 6.706/2024 – Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2025, para abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais), destinado à Secretaria Municipal de Educação (SEMEC).

Os recursos serão aplicados na aquisição de gêneros alimentícios e custeio de serviços de apoio à merenda escolar, garantindo a manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) no município. O crédito será viabilizado por meio de anulação parcial de dotações orçamentárias da própria Secretaria Municipal de Educação, sem prejuízo das metas físicas estabelecidas.

II - ANÁLISE JURÍDICA E FINANCEIRA

Fundamentação Legal:

A proposta está amparada nos seguintes dispositivos: Art. 41, inciso I, e art. 42 da Lei nº 4.320/1964, que tratam da abertura de créditos suplementares; Art. 43, §1º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, que autoriza a utilização de recursos decorrentes de anulação de dotações; Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), que exige adequação e



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

compatibilidade da despesa com o PPA, a LDO e a LOA; Lei Orgânica Municipal, que confere competência ao Executivo para propor abertura de créditos adicionais.

O crédito suplementar objetiva assegurar a regularidade no fornecimento da merenda escolar aos alunos da rede municipal de ensino, política pública de caráter essencial que promove a saúde, o desenvolvimento e a permanência dos estudantes em sala de aula.

O impacto financeiro é de R\$ 216.000,00, integralmente cobertos por anulação parcial de dotações da própria Secretaria Municipal de Educação. Os recursos serão aplicados na aquisição de gêneros alimentícios e no custeio de serviços relacionados à execução da merenda escolar, assegurando a continuidade do programa sem aumento da despesa global do Município.

O projeto tramita em urgência simples, justificada pela necessidade de garantir o abastecimento imediato da merenda escolar, evitando descontinuidade no atendimento aos estudantes.

III – CONCLUSÃO

O Projeto de Lei Ordinária nº 317/2025 encontra-se juridicamente adequado, financeiramente viável e orçamentariamente compatível, atendendo às exigências da Lei nº 4.320/1964, da LRF e da Lei Orgânica Municipal. A iniciativa fortalece a política educacional e social do Município, assegurando a continuidade da merenda escolar.

IV – RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, a Comissão de Finanças e Orçamento recomenda a aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 317/2025, em regime de urgência simples, em razão de sua legalidade, adequação fiscal e relevância social.

FABIO BRITO RELATOR	
SARAH BOTELHO PRESIDENTE	EVÂNIA FÉLIX VICE-PRESIDENTE
☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR	☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR